



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 013/2021

Projeto de Lei nº 025/2021 – PL nº 025/2021.

Relator: Dirceu Aparecido Sverzuti.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de PL autoria do Sr. Prefeito, postulando autorização para abertura de crédito adicional especial de R\$ 93.400,68 (noventa e três mil e quatrocentos reais e sessenta e oito centavos), para execução de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinado à execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como registro do loteamento com vistas a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

O crédito especial será aberto mediante excesso de arrecadação com a transferência dos valores pela CDHU, nos autos do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/053/2018 (arts. 41, II e 43, § 1º, II, da LF nº 4.320/64).

O projeto foi protocolado neste mesmo dia 1º de junho de 2021, e mediante assinatura do Requerimento nº 47/2021, solicitando a adoção de regime de urgência especial, o sr. Presidente ordenou a inclusão da matéria em ordem do dia da sessão ordinária virtual que se realizaria às 20:00h deste mesmo dia.

Aprovado o requerimento, fui confirmado como relator especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Deve o relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito deste PL, entendo que é o caso de aprovação, sem emenda.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Deveras, conforme o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais especiais (destinados à despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Sem dúvida é o caso em tela, pois os R\$ 93.400,68 do PL 25, serão transferidos pela CDHU para a execução do convênio envolvendo a elaboração dos projetos básicos e executivos das unidades habitacionais.

Com efeito, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Quanto à técnica legislativa e ao mérito, ambos estão contemplados.

3 – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 1º de junho de 2021.

Confirmo que este é o relatório que apresentei na Sessão Ordinária Virtual de 1º/06/2021.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Relator – MDB

Data: 07 / 06 / 2021